



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Sexta-feira, 06 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 355A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAIABU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu

CNPJ 44.853.505/0001-74
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228
Telefone: (18) 3285-1113
Site: www.caiabu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu

CNPJ 44.856.359/0001-30
Rua Edgard Silveira Correia, 313
Telefone: (18) 3285-1313
Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Sexta-feira, 06 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 355A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE CAIABU

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 066/2021 DE 30 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre o estabelecimento de medidas restritivas visando o combate à disseminação do Covid-19, e dá outras providências”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal Caiabú Comarca de Regente Feijó, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, e;

CONSIDERANDO: o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabelece a retomada consciente e faseada da economia do estado e a Fase de Transição atual;

CONSIDERANDO: o anúncio da nova programação do Plano São Paulo, na data de 28/07/2021, e o avanço do índice de vacinação no território paulista.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas por este Decreto medidas visando o combate ao Covid-19, obedecendo-se ao disposto no Plano São Paulo – Fase de Transição e nos termos de decretos anteriormente editados.

Artigo 2º - Quanto ao comércio em geral e o setor de serviços, fica assim estabelecido:

I - Restaurantes, bares, trailers e similares:

a) Lotação máxima de 80% da capacidade do estabelecimento, fornecimento de álcool em gel em todas as mesas e balcões obrigatoriamente;

b) consumo permitido até às 24h, é terminantemente proibido qualquer tipo de atividade que possa gerar aglomeração, tais como apresentação musical, transmissão de jogos esportivos, realização de jogos como sinuca, baralho entre outros afins;

c) limitação do número de pessoas por mesa para, no máximo 4 (quatro), respeitando-se o distanciamento de

no mínimo 1 metro entre as mesas;

d) utilização de máscara obrigatória, sendo permitida a retirada apenas durante o consumo de alimentos e bebidas.

II – Supermercados, mercados, minimercados, mercearias e similares:

a) Restrição de acesso para apenas 02 pessoas por família para efetuar as compras, mediante aferição de temperatura e higienização das mãos com álcool em gel ou líquido 70%, utilização de máscara obrigatória;

b) higienização dos carrinhos e cestas de compras;

c) disponibilização de álcool em gel em cada corredor;

d) controle e restrição de acesso de clientes em, no máximo, 80% da capacidade e impedir aglomerações nas portas das lojas, mantendo uma distância mínima de 1 metro entre os clientes durante a espera;

III - Agências bancárias e lotéricas:

a) higienização das mãos com álcool em gel ou líquido (70%) no acesso, inclusive nos caixas eletrônicos durante o horário de expediente;

b) disponibilização de álcool em gel nas áreas de caixa eletrônico em quantidade suficiente inclusive para os finais de semana se houver funcionamento, uso de máscara obrigatório durante todo o atendimento;

c) impedimento de aglomerações nas portas das agências, mantendo uma distância mínima de 1 metro entre os clientes durante a espera.

IV – Atividades Religiosas: funcionamento permitido de forma individual e coletiva, até às 24h.

a) A capacidade de ocupação dos templos ou casas religiosas, fica restringida a 80%, obedecendo-se aos protocolos sanitários, com aferição de temperatura e higienização das mãos obrigatória para o acesso, uso de máscara obrigatório durante toda a celebração e assentos marcados com distanciamento entre eles. O local deve ser arejado, sendo proibida a utilização de sistema de ar condicionado ou de climatização de ar.

§ 1º - Se a temperatura aferida no acesso aos locais mencionados for superior a 37,8º deverá ser impedida a entrada da pessoa e recomendado que se dirija a um



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Sexta-feira, 06 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 355A

Página 3 de 3

posto de saúde.

V - Salões de Beleza e Barbearias: horário de funcionamento das 06h às 24h, com adoção das medidas sanitárias preconizadas, sendo proibida a utilização e sala de espera. Atendimento deve ser feito de forma individualizada, permitindo a entrada de 01 (uma) pessoa por vez no estabelecimento e mediante agendamento prévio, com intervalo suficiente para higienização do ambiente e dos equipamentos e utensílios utilizados.

VI - Academias: horário de funcionamento das 06h às 24h, com adoção de todos os protocolos sanitários exigidos, distanciamento de 1,5m entre os participantes, redução da capacidade total de público atendido para 80% (sessenta por cento) do previsto no AVCB.

Artigo 3º - Fica proibido o consumo de bebida alcoólica no interior de todos os estabelecimentos, inclusive em sua parte externa, estacionamento e outros, e em áreas públicas, como ruas, praças, após as 24h.

Artigo 4º - Fica proibida a realização de festas e comemorações clandestinas em chácaras e similares.

Artigo 5º - Todos os estabelecimentos comerciais e os serviços de drive-thru e delivery, com exceção apenas das farmácias e postos de combustíveis, poderão funcionar somente até às 24h, restringindo o acesso de pessoas a 80% da capacidade.

Parágrafo único. Os postos de combustíveis não poderão funcionar lojas de conveniência, se houver, após as 24h.

Artigo 6º - As feiras livres poderão ser realizadas, conforme as regras já estabelecidas em decretos anteriores, com a proibição de montagem de mesas para consumo de alimentos no local.

Artigo 7º - A prática de esportes coletivos em praças esportivas do município será permitida somente sem a presença de público.

Artigo 8º - O consumo coletivo de bebidas feitas à base de infusão de erva-mate “tereré\chimarrão”, e de qualquer produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, por meio de equipamentos acessórios denominados como “narguilé” ou similares permanece proibido nas praças e espaços públicos, fechados ou abertos, ficando o infrator sujeito à

apreensão do equipamento.

Artigo 9º - Os cidadãos colocados em isolamento por ordem médica ou confirmados por exame laboratorial quanto à contaminação, e encontrados em livre circulação, estarão sujeitos à lavratura de boletim de ocorrência por crime contra a saúde pública e desobediência.

Artigo 10º - É terminantemente proibida a realização de passeatas, carreatas, ou qualquer tipo de manifestação pública que gere aglomeração.

Artigo 11º - Fica permitido a realização de congressos ou congêneres, sempre observadas as regras sanitárias preconizadas pelas autoridades de saúde, aferição de temperatura, disponibilização de álcool em gel, distanciamento entre os assentos com as devidas demarcações.

Artigo 12º - O não cumprimento das normas contidas neste decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal que possa advir de tal conduta.

Artigo 13º - A fiscalização do cumprimento das regras contidas no presente decreto fica a encargo da Vigilância Sanitária, podendo ser solicitado apoio da Polícia Militar e do Conselho Tutelar, conforme o caso.

Artigo 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até o dia 17/08/2021, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, ou revogado se as condições de urgência que motivaram a sua edição exigirem novas medidas de combate ao COVID-19.

Artigo 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 30 de julho de 2021.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CLEONICE ALVES SILVA BORGES SANTOS

Diretor de Secretaria